

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2020**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 31/2020, que permite o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2020** de autoria do Vereador **Alcides Teixeira**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rinaldo Júnior.

O projeto de lei visa permitir o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

**ANÁLISE**

O Projeto de Lei Ordinária apresentado para esta Comissão tem como finalidade permitir o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

O Projeto de Lei Ordinária busca dirimir a dúvida que existe no tocante aos Agentes de Saúde não poderem acumular função em cargo público similar e na área de Saúde, visto que que essa permissão, qual seja, acúmulo de cargos, possui prerrogativas postas na

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, alínea “c”, onde diz que é possível a acumulação do cargo, da atividade e da remuneração de dois cargos e empregos privativos de de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A análise sobre os Agentes Comunitários de Saúde ou os Agentes de Combate às Endemias se enquadrarem no art. 37, inciso XVI, alínea c, ou seja, a constitucionalidade do presente Projeto de Lei Ordinária deve ser analisada em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, nada havendo a opor no aspecto financeiro, objeto da análise desta comissão, estando de acordo com a lei orgânica do Município. Somos pelo seguinte voto.

**DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2020, de autoria do Vereador **Alcides Teixeira**.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria do Vereador **Alcides Teixeira**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de maio de 2020.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ERIBERTO RAFAEL  
Presidente

RINALDO JÚNIOR  
Vice-Presidente/Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO  
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO  
Membro Efetivo

AERTO LUNA  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RICARDO CRUZ  
**Membro Suplente**